



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo: **08505.030473/2018-08**

Interessado: **ANTONIO VICENTE LORENZO**

DESPACHO Nº. 86/2018 - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP	DATA: 28/05/2018
REFERÊNCIA: Protocolo SEI nº 08505030473201808	
ASSUNTO: Recurso em face do Auto de Infração 0183_00478_2018 .	
INTERESSADO: ANTONIO VICENTE LORENZO	
DESTINO: SETOR DE MULTAS - Para ciência do autuado	
<p>Considerando a previsão legal, INDEFIRO o recurso administrativo acima referenciado, mantendo SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 0183_00478_2018. A aplicação da multa com base no Artigo 109, Inciso VII, da lei 13.445, atende a determinação legal. As alegações apresentadas no recurso fazem referência ao pedido de conversão do valor da multa em redução de prazo de estada.</p> <p>Em análise não se vislumbra em suas alegações possibilidade de perdão ou anulação do Auto de Infração nº 0183_00478_2018. Para a concessão do pedido de conversão previsto no § 2º do Artigo 300 do Decreto 9199/97 verifica-se que somente seria possível na hipótese de nova entrada no País . Sendo assim o momento de solicitação de conversão é inoportuna nessa momento, sendo que o recorrente permanece em território nacional .</p>	

As alegações apresentadas no recurso fazem referência ao pedido de conversão do valor da multa em redução de prazo de estada. Porém a mencionada conversão do valor da multa pela redução de prazo previsto no § 2º do Artigo 300 do Decreto 9199/97 carece de disposição normatiza acerca de sua plena efetividade e eficiência, sendo desta forma inviável sua aplicação enquanto não ocorrer a normatização pelo dirigente máximo da Polícia Federal conforme disposição expressa.

A redução de prazo na concessão de nova estada no território torna-se-á viável para o perdão ou anulação somente após a regulamentação acima referida .

Declaro aberto prazo recursal de 10 (dez) dias, contado da data da publicação no sitio eletrônico da Polícia Federal para, caso queira, impetrar recurso dirigido à instância imediatamente superior, conforme disposto no § 8º, do artigo 309, do Decreto 9.199/2017.

ADILSON TRIGO

Agente Administrativo da Polícia Federal

Classe Especial III – Matrícula nº 5870

Chefe em Exercício do NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/DPF/SP

Ciência da Autuação - Data: ____/_____/ 2018.

Assinatura : _____



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON TRIGO, Chefe de Núcleo - Substituto(a)**, em 28/05/2018, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6860492** e o código CRC **F7865375**.

Referência: Processo nº 08505.030473/2018-08

SEI nº 6860492